



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 45/2022

Institui o programa pré-natal odontológico no município para tratamento preventivo da saúde bucal no período gestacional e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Arnaldo Alves**

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Arnaldo Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Pré-Natal Odontológico, para o tratamento preventivo à saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto e extensivo ao recém-nato e que compreenderá:

§ 1º - As informações e orientações sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê;

§2º - Estabelecer a realização de pré-natal odontológico com a atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

§3º - Prevenir e controlar, limitar e erradicar os riscos contra a transmissão de doenças orais da gestante para o feto e diminuir o número e a patogenicidade dos microrganismos;

§4º - Acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil, para a formação de gerações livres de problemas orais.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior é dirigido às gestantes, e estabelece a realização de exames odontológicos às mães no período pré-natal, no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

Art. 3º - A assistência odontológica, desenvolvida em ação conjunta de equipe de ginecologistas, pediatras e odontopediatras, serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e com o auxílio das equipes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 07 de março de 2022.

ARNALDO ALVES

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem o escopo instituir o programa pré-natal odontológico no município para tratamento preventivo da saúde bucal no período gestacional e dá outras providências.

Em recente publicação, o Ministério da Saúde evidencia que todas as gestantes deverão realizar, pelo menos, uma consulta odontológica durante o pré-natal. De igual forma, deseja-se que a gestante seja atendida pelo menos uma vez a cada trimestre, com foco na sua saúde bucal e também na do bebê. Nesse encontro, sugere-se abordar assuntos sobre dieta, higiene bucal, medidas preventivas, aplicação tópica de fluoretos.

Na caderneta da gestante já é possível incluir os dados do atendimento odontológico realizado durante o pré-natal. A recomendação do pré-natal odontológico é uma valiosa conquista para a saúde bucal, mas também um ganho ainda maior para as gestantes, e deve ser celebrado.

Considerando tais razões, submetemos aos nobres vereadores para análise do presente Projeto de Lei desta egrégia Casa, esperando que o mesmo seja aprovado, a fim de contribuir com a saúde dos beneficiados pelo programa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2022.

ARNALDO ALVES

-vereador-